



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 32/2023

CONTRATO N. 32/2023/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0001795-76.2023.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2023/TRE-RO – Serviços sem demo

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DO TRE-RO.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG ***.893-SSP/RO e do CPF ***.106.849-**, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

CONTRATADA: Empresa **F F AZZI PARANHOS COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n. **02.134.947/0001-10**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n. 3730, Bairro Liberdade, CEP: 76.803-894, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3221-7218 e 99284-1950, E-mail(s): victoriaeventos2016@gmail.com, neste ato representada pela senhora **FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. ***.633/SSP-RO e CPF n. ***.233.652-**.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei 14.133/2021 (Licitações e Contratos administrativos), Decreto Federal 11.246/2022, Instrução Normativa TRE-RO 4/2023, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Instrução Normativa a SEGES/ME nº 77/2022, Resolução TSE 23.702/2022, Edital de Pregão Eletrônico respectivo, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 1342/2023 - PRES/DG/GABDG, de 09/11/2023 (evento 1082559).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 1495/2023 - PRES/DG/GABDG, de 11/12/2023 (evento 1096707).

DO OBJETO

(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de bens de uso comum, para fornecimento, sob demanda, a eventos institucionais, consistentes em solenidades, seminários, palestras, conferências, e outros eventos correlatos, de acordo com as especificações, exigências e prazos constantes no Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos - Termo de Referência, e na proposta da Contratada, dos seguintes serviços:

- alimentação, consistente em lanche simples, *coffee break*, coquetel, lanche *light*, *petit four* e itens de alimentação; e
- Locação de mobiliário.

1. O detalhamento dos serviços objeto desta contratação:

1.1. As especificações e quantidades dos serviços e fornecimentos estão descritos nos quadros abaixo:

LOTE ÚNICO (CONFORME RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023) - SERVIÇO DE LANCHE SIMPLES, LANCHE LIGHT, COFFEE BREAK, COQUETEL e ITENS DE ALIMENTAÇÃO AVULSOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Lanche simples	600 serviços
2	Coffee Break	100 serviços
3	Coquetel	350 serviços
4	Lanche light - sem glúten e sem lactose	30 Kg
5	Garçons e garçonetes	18 diárias
6	Cento de salgados diversos	100 centos
7	Bolos (sabores diversos)	30 Kg
8	Mingau de milho (tipo mugunzá ou canjica)	30 Kg
9	Mingau de banana da terra e tapioca	30 Kg
10	Sucos naturais (sabores diversos a serem especificados pelo Cerimonial do TRE-RO)	200 litros
11	Refrigerantes (sabores diversos)	80 unidades (garrafa pet de 2 litros)
12	Açaí cremoso (com acompanhamentos: granola, leite condensado e frutas picadas)	30 kg
13	Docinhos (Brigadeiro de cupuaçu com suspiro, churros, brulée, limão siciliano, de banana com chips de banana, leite ninho)	5 centos
14	Mini sanduíches naturais (mini pão francês ou de forma – presunto, queijo alface, tomate, picles, creme de cenoura com ricota)	200 unidades
15	Quiches de recheios diversos (sabor com creme de sabores diversos, kaní com manga, canapés com azeitona preta, canapés com morango, canapés caprésio, carolinas, tarteletes, barquete de bacalhau, alho)	300 unidades
16	Salada de frutas	5 kg
17	Mini cachorro quente	200 unidades
18	Empadão de camarão	2 Kg
19	Salada mix de folhas com tomate cereja, atum, abacaxi, champignon, lascas de parmesão	2 kg
20	Mesa retangular de madeira aglomerada , com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 1,40m x 2,20m (largura x comprimento)	3 unidades
21	Mesa quadrada de madeira aglomerada, com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 2,0m x 2,0m (largura x comprimento)	3 unidades
22	Mesa redonda com diâmetro de 1,6m, em revestimento de madeira aglomerada ou mdf laminado	3 unidades
23	Cadeiras tipo tiffany	200 unidades
24	Tapete decorativo medindo 3m x 4m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base antiderrapante	2 unidades
25	Tapete decorativo medindo 3m x 2,5m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base antiderrapante	2 unidades

Subcláusula Primeira – Os itens 4, 6 a 18 dispensam a exigência de pessoal de apoio, bastando a entrega no local informado pelo Cerimonial do TRE-RO.

Subcláusula Segunda – As quantidades acima informadas são estimadas, não obrigando o CONTRATANTE a efetuar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do Contrato.

Subcláusula Terceira – Os móveis colocados à disposição do CONTRATANTE deverão estar em bom estado de conservação e manutenção (sem arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado, marcas de ferrugem ou revestimentos desgastados ou qualquer outro defeito que apresente aparência desagradável ou coloque em risco a segurança dos usuários).

Subcláusula Quarta – Os materiais e os serviços serão entregues e prestados na sede do TRE-RO na Avenida Presidente Dutra, n. 1889, Bairro Baixa da União, em Porto Velho/RO, ou em outro local previamente informado à CONTRATADA, localizado dentro do perímetro urbano do município de Porto Velho/RO.

Subcláusula Quinta – Por meio deste instrumento contratual, a CONTRATADA ratifica que possui e que manterá uma estrutura física própria de cozinha compatível com o cumprimento do objeto deste instrumento e que atende e que atenderá todos os quesitos listados no Anexo III do Termo de Referência respectivo.

Subcláusula Sexta – A Contratada deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental indicados no Item 4.1 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Sétima – A Contratada deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

Subcláusula Oitava - Vinculam-se a este Contrato, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência e seus anexos;
2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e
3. A proposta da Contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO **(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)**

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço global.

DA SUBCONTRATAÇÃO **(Art. 122, da Lei 14.133/2021)**

CLÁUSULA TERCEIRA – Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO **(Art. 105 e sgs, da Lei 14. 133/2021)**

CLÁUSULA QUARTA – Este Contrato terá vigência por **2 (dois) anos**, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula Primeira – A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada ao teste pelo CONTRATANTE das seguintes condições:

I - atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Subcláusula Segunda – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Subcláusula Terceira – O CONTRATANTE poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Subcláusula Quarta – A extinção mencionada ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

Subcláusula Quinta – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL **(art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)**

CLÁUSULA QUINTA – O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este instrumento.

Subcláusula Primeira – A prestação dos serviços objeto da contratação observará os seguintes parâmetros, a saber:

1. A quantidade de serviços de *cooffee break*, coquetel e lanches foram dimensionadas de acordo com o número estimativo de participantes dos eventos institucionais por ano. Ressalta-se que as quantidades acima descritas são estimadas e não vinculam a Administração a sua contratação total;

2. Por serviço entenda-se o conjunto de itens de alimentação (doces, salgados, canapés, mini porções, sucos, refrigerantes etc.) que compõem os itens de lanches, *coffee break* e coquetel, com respectivo material e pessoal de apoio, observadas as quantidades mínimas, *per capita*, definidas no cardápio (vide Anexo II, coluna: Quantidade MÍNIMA a ser fornecida para cada participante - item 12.2 deste TR). Assim, se houver um evento para 100 participantes, teremos 100 serviços de lanches, *coffee break*, ou de coquetel, de acordo com o tipo de evento;

3. Os alimentos relacionados no item 4 lanche *light* e itens 6 a 19 poderão ser adquiridos individualmente, quando identificada a necessidade destes para atender situação específica;

4. Quanto ao serviço de garçons, item 05, foram estimados 18 serviços que poderão ou não ser utilizados ao longo do contrato. O serviço deverá ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom (garçonete), devidamente uniformizado (a) e qualificado (a) para realizar todo o correspondente à função respectiva, com experiência em evento e no trato com autoridades;

5. No que diz respeito aos itens 20 a 25 (locação de mobiliário) poderão ou não ser utilizados os itens especificados. Esclarecemos que, em geral, as solenidades de posse e outorga de medalhas do mérito eleitoral suscitarão estes serviços (em média três ao ano);

6. Para os eventos do tipo lanches, *coffee break* e coquetel exigir-se-á material de apoio consistente em: louças de vidro, porcelana, talheres, taças e copos de vidro, tudo em perfeito estado de conservação;

7. Para o evento do tipo lanches, *coffee break* e coquetel exigir-se-á que as bandejas e demais utensílios para disposição dos alimentos apresentem-se em tamanhos, formatos e características variados (porcelana, vidro, ratan, metais, madeira dentre outros);

8. Para os itens de alimentação, tipo lanches simples, onde for autorizado o uso de material descartável, somente será permitido o uso de tipo biodegradável previamente aprovado pela contratante, observando-se as restrições e práticas de sustentabilidade regulamentados neste Tribunal e monitorados pela Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade - ASSESUA;

9. Os alimentos devem ser preparados no dia da entrega, apresentar boa qualidade, aparência, cor, textura e sabor característicos. Os produtos deverão ser entregues aos fiscais do contrato em embalagens apropriadas à especificidade de cada item, a fim de que não se danifiquem durante o transporte até as dependências do Tribunal ou outro local designado pela CONTRATANTE;

Subcláusula Segunda – Os requisitos para execução dos serviços:

1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1.2 a 1.4.9 do TR;

2. A Contratada deverá estar com toda a estrutura montada e itens disponibilizados com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário agendado para a prestação do serviço;

3. Os dias e horários em que deverão ser executados os serviços serão comunicados pelo Cerimonial à Contratada por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do evento;

4. Todos os cardápios do evento, elaborados pela Contratada, montados de acordo com as opções e medidas constantes de cada tipo de serviço, deverão ser encaminhados ao Cerimonial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento;

5. A Comissão de Cerimonial deverá aprovar o cardápio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, com prazo hábil para confecção dos alimentos;

6. As opções de toalhas de mesa deverão ser submetidas à Comissão de Cerimonial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento, que decidirá, dentre as opções ofertadas, a que melhor se adeque;

7. A Contratada será responsável pela montagem, arrumação das mesas, disposição e reposição dos itens do serviço, bem como, após sua finalização, pela desmontagem e retirada dos materiais, utilizando-se de mão de obra própria. Quando do manuseio de embalagens e alimentos a contratada deverá observar as normas internas do Tribunal acerca da coleta seletiva de resíduos comuns;

8. A Contratada não estará obrigada a fornecer serviço para evento com público inferior a 20 (vinte) participantes;

9. A Contratada deverá fornecer o material de apoio devidamente discriminado no Termo de Referência, necessário à realização do serviço;

10. A Contratada deverá disponibilizar o número de garçons (garçonetes) solicitados pelo Contratante para o evento indicado, devendo estes se apresentarem no local do evento com uma hora de antecedência;

11. Os itens 20 a 25, quando necessários, serão informados à Contratada, que deverá fornecê-los nas quantidades e modelos solicitados e realizar a entrega no local do evento;

12. Os produtos solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno). Referidos recipientes quando descartados devem observar as normas internas do Contratante acerca da coleta seletiva;

13. As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação;

14. Os entregadores e pessoal de apoio da Contratada deverão estar vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados.

Subcláusula Terceira – As condições para o recebimento dos serviços contratados:

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 2 (dois) dias úteis da realização do evento pelo gestor da contratação, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#));

2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, após verificados o regular e integral cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor, recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, e a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado;

3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta, e neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);

8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Subcláusula Quarta – Não serão necessários procedimentos de transição e finalização deste contrato devido às características do objeto contratado.

Subcláusula Quinta – No Mapa de Gestão de Riscos para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento 1078183).

DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO
(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO: O valor total da contratação é de **R\$ 247.990,00** (duzentos e quarenta e sete mil novecentos e noventa reais), para o período de vigência desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA(evento 1094581), e resumo a seguir:

LOTE ÚNICO (CONFORME DESCRIÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 18/2023) - SERVIÇO DE LANCHE SIMPLES, LANCHE LIGHT, COFFEE BREAK, COQUETEL e ITENS DE ALIMENTAÇÃO AVULSOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Lanche simples	600 serviços	64,00	38.400,00
2	Coffee Break	100 serviços	134,00	13.400,00
3	Coquetel	350 serviços	185,00	64.750,00
4	Lanche light - sem glúten e sem lactose	30 Kg	173,00	5.190,00
5	Garçons e garçonetes	18 diárias	233,50	4.203,00

6	Cento de salgados diversos	100 centos	107,50	10.750,00
7	Bolos (sabores diversos)	30 Kg	65,75	1.972,50
8	Mingau de milho (tipo mugunzá ou canjica)	30 Kg	42,00	1.260,00
9	Mingau de banana da terra e tapioca	30 Kg	42,00	1.260,00
10	Sucos naturais (sabores diversos a serem especificados pelo Cerimonial do TRE-RO)	200 litros	25,00	5.000,00
11	Refrigerantes (sabores diversos)	80 unidades (garrafa pet de 2 litros)	19,50	1.560,00
12	Açaí cremoso (com acompanhamentos: granola, leite condensado e frutas picadas)	30 kg	99,75	2.992,50
13	Docinhos (Brigadeiro de cupuaçu com suspiro, churros, brulée, limão siciliano, de banana com chips de banana, leite ninho)	5 centos	231,00	1.155,00
14	Mini sanduíches naturais (mini pão francês ou de forma – presunto, queijo alface, tomate, picles, creme de cenoura com ricota)	200 unidades	10,00	2.000,00
15	Quiches de recheios diversos (sabor com creme de sabores diversos, kaní com manga, canapés com azeitona preta, canapés com morango, canapés caprésio, carolinas, tarteletes, barquete de bacalhau, alho)	300 unidades	236,25	70.875,00
16	Salada de frutas	5 kg	72,00	360,00
17	Mini cachorro quente	200 unidades	6,00	1.200,00
18	Empadão de camarão	2 Kg	103,00	206,00
19	Salada mix de folhas com tomate cereja, atum, abacaxi, champignon, lascas de parmesão	2 kg	80,50	161,00
20	Mesa retangular de madeira aglomerada , com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 1,40m x 2,20m (largura x comprimento)	3 unidades	1.736,00	5.208,00
	Mesa quadrada de madeira			

21	aglomerada, com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 2,0m x 2,0m (largura x comprimento)	3 unidades	1.736,00	5.208,00
22	Mesa redonda com diâmetro de 1,6m, em revestimento de madeira aglomerada ou mdf laminado	3 unidades	1.390,00	4.170,00
23	Cadeiras tipo tiffany	200 unidades	20,00	4.000,00
24	Tapete decorativo medindo 3m x 4m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base antiderrapante	2 unidades	691,25	1.382,50
25	Tapete decorativo medindo 3m x 2,5m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base antiderrapante	2 unidades	663,25	1.326,50
			Valor total estimado desta Contratação R\$	247.990,00

Subcláusula Primeira – No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

Subcláusula Segunda – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

Subcláusula Terceira – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: O Termo Detalhado de Aferição da execução contratual será atestado pelo (a) titular da Comissão de Cerimonial do Tribunal, ou por seu substituto, após o recebimento dos serviços, em consonância com o tipo de alimentação solicitada e descrita no TR e neste Contrato.

I - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados; e
- b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

II - O Termo Detalhado de Aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III - O Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

I - Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

II - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

III - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

IV - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

V - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

VI - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

- a) Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e
- b) extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

VII - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

VIII - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

IX - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

X - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

XI - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

XII - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

XIII - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Subcláusula Quinta – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX (ordem bancária por PIX), por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.

I - Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

II - Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

III - O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

IV - Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

V - Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

VI - A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

VII - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA **(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)**

CLÁUSULA SÉTIMA - As despesas com a execução da presente contratação correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso: 1000000000 e Natureza da Despesa: 339030, 339039, conforme Notas de Empenho n. 2023NE000593 a 2023NE000595, datadas de 14/12/2023, a ser reforçada, caso necessário.

Subcláusula única - Quando for o caso, para os demais exercícios as despesas com a execução correrão à conta dos recursos constantes das propostas orçamentárias do TRE-RO, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

FONTE ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA		
Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno
Orçamento ordinário	Organização, ornamentação e buffet para eventos em geral	

DO REAJUSTE

(art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/21)

CLÁUSULA OITAVA - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da apresentação da proposta comercial.

Subcláusula Primeira - Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo (IPCA - IBGE: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Subcláusula Segunda - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

Subcláusula Terceira - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

Subcláusula Quarta - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula Quinta - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula Sexta – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula Sétima – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

(art. 92, XII, e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA NONA – Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

(Art. 117 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA – No TRE-RO, a gestão deste contrato será exercida pelo (a) titular da Comissão de Cerimonial, e a fiscalização deste contrato será de responsabilidade dos servidores indicado conforme consta no evento 1076280 (Indicação e ciência equipe gestão e fiscalização), ou por seus substitutos respectivos, em suas ausências legais.

Subcláusula Primeira – O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

Subcláusula Segunda – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Subcláusula Terceira – O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Subcláusula Quarta – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).

Subcláusula Quinta – Cabe à gestão e fiscalização do contrato o recebimento do objeto, o pagamento, o gerenciamento dos acessos e todos os demais atos necessários ao adequado cumprimento dos termos pactuados.

Subcláusula Sexta – A comunicação entre a gestão/fiscalização e a Contratada dar-se-á por meios oficiais, documentado nos autos, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Subcláusula Sétima – Competem aos titulares e substitutos mencionados nesta Cláusula observar as normas impostas pela Instrução Normativa 04/2008/TRE-RO e suas alterações.

Subcláusula Oitava – A atuação ou a eventual omissão da gestão e da fiscalização durante a execução da contratação não poderão ser invocadas para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Subcláusula Nona – A Contratada deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Subcláusula Décima – A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São obrigações do CONTRATANTE:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente;
2. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
3. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
4. Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias;
5. Reunir-se com a Contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
6. Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais

em que devam executar suas tarefas;

7. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
8. Notificar a Contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
9. Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto;
10. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública;
11. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;
12. Comunicar a empresa para emissão de Fatura no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
13. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação e pelas demais infrações administrativas sujeitas à fiscalização do Contratante, quando necessário;
14. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observando que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021);
15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;
16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento do objeto da contratação;
17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados; e
18. Cumprir as demais obrigações necessárias à execução do objeto deste instrumento contratual.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA **(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São obrigações da Contratada:

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no instrumento contratual, no Termo de Referência, no Edital e na proposta, sem prejuízo da observância da legislação pertinente;
2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo Contratante;
4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
6. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
7. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;
8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
9. A Contratada deverá estar com toda a estrutura montada e itens disponibilizados com antecedência mínima de 02 (duas) horas do horário agendado para a prestação do serviço;
10. Os dias e os horários em que deverão ser executados os serviços serão comunicados pelo Cerimonial, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data do evento;
11. Todos os cardápios do evento, elaborados pela contratada, montados de acordo com as opções e medidas constantes de cada tipo de serviço, deverão ser encaminhados ao Cerimonial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento;
12. O Cerimonial deverá aprovar o cardápio com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data do evento, com prazo hábil para confecção dos produtos;

- 13.** As opções de toalhas de mesa deverão ser submetidas ao Cerimonial, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento, que decidirá, dentre as opções ofertadas, a que melhor se adeque;
- 14.** Quando necessário, a Contratada será responsável pela montagem, arrumação das mesas, disposição e reposição dos itens do serviço, bem como, após sua finalização, pela desmontagem e retirada dos materiais, utilizando-se de mão de obra própria;
- 15.** A Contratada não estará obrigada a fornecer serviço para evento com público inferior a 20 (vinte) participantes;
- 16.** A Contratada deverá disponibilizar o número de garçons solicitados pela contratante para o evento indicado, devendo estes se apresentarem no local do evento com 1 (uma) hora de antecedência;
- 17.** Os itens descritos no Lote 2, quando necessários, serão informados à Contratada, que deverá fornecê-los nas quantidades e modelos solicitados e realizar a entrega no local do evento;
- 18.** Os produtos solicitados serão acondicionados em embalagens e/ou recipientes limpos e apropriados (alumínio, cartonado, isopor ou caixas de polietileno);
- 19.** As caixas para o transporte dos produtos deverão ser térmicas nos casos em que os gêneros requisitados necessitem de ambiente apropriado para conservação;
- 20.** Os entregadores e pessoal de apoio da Contratada deverão estar vestidos adequadamente, com roupas limpas, sapatos ou tênis fechados e devidamente identificados;
- 21.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação;
- 22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 23.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021);
- 24.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, empregados ou admitir em seu quadro societário pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, comunicando imediatamente o TRE-RO sobre a possibilidade de tais ocorrências, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203, de 2010 e art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005;
- 25.** Observar e cumprir a Resolução nº 31, de 25 de agosto de 2023, deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, havendo ocorrências.
- 26.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do CONTRATANTE, quando cabível;
- 27.** Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO, assim como as disposições legais aplicáveis à execução do objeto do contrato.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

- I** - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- II** - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
- III** - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;
- IV** - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de **suboperação** firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada;
- V** - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- VI** - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- VII** - A Contratada deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);
- VIII** - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

1. Advertência: pelo cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da lei 14.133/2021](#):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

3. Será aplicada a Multa por qualquer das infrações administrativas:

a) Moratória de 2 % (dois por cento) por atraso injustificado sobre o valor da obrigação inadimplida, considerado o atraso injustificado do prazo de 72h de antecedência para encaminhar o cardápio do evento; e

b) Moratória de 2% (dois por cento) por atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pelo atraso injustificado da obrigação de montar toda a estrutura e disponibilizar todos os itens de alimentação e apoio com antecedência mínima de 02 (duas) horas do evento;

c) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das demais obrigações inadimplidas;

d) O atraso superior autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

e) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

4. Impedimento de licitar e contratar: quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

5. Declaração de inidoneidade: será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 4 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Segunda - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Terceira - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

Subcláusula Quarta - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Quinta - O Contratante poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

Subcláusula Sexta - Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas ao Contratado, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

Subcláusula Sétima - De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pelo Contratado através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Oitava - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Nona - Se a Contratada não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 - Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

Subcláusula Décima - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO - CAI2.

Subcláusula Décima Primeira - As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

Subcláusula Décima Segunda - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula Décima Terceira - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Subcláusula Décima Quarta - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

Subcláusula Décima Quinta - O procedimento para aplicação de sanções pela CONTRATADA observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Décima Sexta - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei

n. 14.133/2021).

Subcláusula Décima Sétima - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

Subcláusula Décima Oitava - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

(art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

Subcláusula Primeira - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

Subcláusula Segunda - Quando a não conclusão do contrato referida na subcláusula anterior decorrer de culpa do contratado:

I - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

II - Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Subcláusula Terceira - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Subcláusula Quarta - Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

DAS ALTERAÇÕES

(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021, observando o que segue:

Subcláusula Primeira - Esta contratação poderá ser alterada unilateralmente pela administração Contratante ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

Subcláusula Segunda - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

Subcláusula Terceira - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contratação.

Subcláusula Quarta - Constitui ônus da contratada a apresentação de documentação comprobatória dos fatos alegados ensejadores do eventual reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, e esse pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

Subcláusula Quinta - Registros que não caracterizam alteração da contratação podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133/2021.

DOS CASOS OMISSOS

(art. 92, III, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

(Art. 94, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contratante providenciará a divulgação do presente instrumento e, se for o caso,

de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura (art. 94, I, Lei n. 14.133/2021), no seu sítio eletrônico oficial na internet e sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

DO FORO
(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Em cumprimento ao art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS Pelo CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772-** Testemunha	Luciano da Silva Santos CPF: ***.434.482-** Testemunha

ANEXO I DO CONTRATO N. 32/2023/TRE-RO

1. Descrição do objeto, quantidade e modo de fornecimento: serviços, diárias, centenas, unidades ou quilogramas - Lanche *light*, *coffee break*, coquetel e itens avulsos de alimentação:

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE LANCHE SIMPLES, LANCHE LIGHT, COFFEE BREAK, COQUETEL e ITENS DE ALIMETNAÇÃO AVULSOS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Lanche simples	600 serviços
2	Coffee Break	100 serviços
3	Coquetel	350 serviços
4	Lanche light - sem glúten e sem lactose	30 Kg
5	Garçons (garçonetes)	18 diárias
6	Cento de salgados diversos	100 centos
7	Bolos (sabores diversos)	30 Kg
8	Mingau de milho (tipo mugunzá ou canjica)	30 Kg
9	Mingau de banana da terra e tapioca	30 Kg
10	Sucos naturais (sabores diversos a serem especificados pelo Cerimonial do TRE-RO)	200 litros
11	Refrigerantes (sabores diversos)	80 unidades (garrafa pet de 2 litros)

12	Açaí cremoso (com acompanhamentos: granola, leite condensado e frutas picadas)	30 kg
13	Docinhos (Brigadeiro de cupuaçu com suspiro, churros, brulêe, limão siciliano, de banana com chips de banana, leite ninho)	5 centos
14	Mini sanduíches naturais (mini pão francês ou de forma – presunto, queijo alface, tomate, pickles, creme de cenoura com ricota)	200 unidades
15	Quiches de recheios diversos (sabor com creme de sabores diversos, kaní com manga, canapés com azeitona preta, canapés com morango, canapés caprêsio, carolinas, tarteletes, barquete de bacalhau, alho)	300 unidades
16	Salada de frutas	5 kg
17	Mini cachorro quente	200 unidades
18	Empadão de camarão	2 Kg
19	Salada mix de folhas com tomate cereja, atum, abacaxi, champignon, lascas de parmesão	2 kg

1.1. Os itens 6 a 19 dispensam a exigência de pessoal de apoio, bastando a entrega no local informado pelo Cerimonial.

2. Cardápio e Quantidade MÍNIMA a ser fornecida para cada participante:

ITEM 01 – LANCHE SIMPLES		
Tipo de Evento: Treinamentos e Capacitações		
Especificação do CARDÁPIO: (sem prejuízo da análise e definição de cardápios)	Quantidade MÍNIMA a ser fornecida para cada participante	
1.		
Bolo Simples – com e sem cobertura (ex.: cenoura, ninho, formigueiro, laranja, milho verde, chocolate, tapioca, iogurte, fubá cremoso);	2 fatias por participante	
Mingau de milho branco com coco (mugunzá) ou de banana com tapioca	100 ml por participante	
1.		
E - Salgados assados variados pelo menos 5 tipos distintos selecionados entre: coxinha de frango, esfirra de carne, saltenha, pizza, mini calzone, pastéis, bolinha de queijo, quibe, tortas salgadas, etc. - Sanduíche natural em mini pão de forma (sem casca), ou pão francês, ou pão brioche, ou integral recheado com pasta de peito de frango desfiado, maionese e cenoura ralada, tomate, alface, queijo prato e presunto cozido.	8 unidades por participante	
	Uma unidade por participante	
1.		
Um tipo de suco (polpa de caju, maracujá, cupuaçu, etc.)	400 ml por participante	

1. MATERIAL DE APOIO:	
Material descartável (copos, garfos, colheres, guardanapos, pratos, etc, observando-se as restrições para atendimento dos critérios de sustentabilidade que constam doTR)	O necessário
Garrafas térmicas, suqueiras. suportes para doces e salgados	
- Tampos de mesa e respectivas bases e tolhas de mesa. (01 conjunto para cada 10 pessoas)	
1. PESSOAL DE APOIO:	
Pessoal de apoio para arrumar as mesas e dispor os itens.	O necessário
Condições: Conforme Termo de Referência	

ITEM 02 - COFFEE BREAK	
Tipo de Evento: Encontros e palestras	
Especificação do CARDÁPIO (sem prejuízo da análise e definição de cardápios)	Quantidade MÍNIMA p/ participante
Salgados Especiais - Ao menos dois tipos distintos de mini porções, em cada evento. As opções abaixo são exemplificativas, podendo ser substituídas por itens de valor similar, a critério do contratante, com anuência da contratada	
Tirinhas de filé mignon ao molho madeira, de nata ou ao funghi	80 gramas por participante
Penne no azeite, tomate seco e frango defumado, salpicado com manjerição fresco	80 gramas por participante
Lagarto dos Mares, acompanhado de pão sírio	80 gramas por participante
Escondidinho da camarão, carne seca ou bacalhau	80 gramas por participante
- Salada de frutas (maçã, mamão, morango, uvas, abacaxi, banana, kiwi, laranja, etc.), ou - Açaí cremoso com acompanhamentos (granola, creme de leite, leite moça, tapioca em flocos)	80 ml por participante
- Canjica de milho branco com coco, ou - Mingau de banana da terra com tapioca	80 ml por participante
Duas opções de bolo (de tapioca, de laranja, de chocolate, de macaxeira ou de milho, prestígio, leite ninho, cenoura com recheio de brigadeiro, churros com recheio de doce de leite, limão siciliano)	01 fatia por participante

- Seis tipos distintos de salgados assados selecionados dentre as opções relacionadas a seguir, ou similares, a serem avençadas entre o contratante e a contratada. - Folhado de frango com queijo, folhados de calabresa com manjerição, pastéis de forno, quiches de atum, quiches de creme de milho verde com calabresa, barquetes com salpicão de frango, damascos recheados, saltenha de frango, empadinha de frango com catupiry, mini calzone, croissant de lombo com gorgonzola, massa folhada recheada com camarão cremoso ou frango com catupiry.	04 (quatro) unidades por participante
A contratada deverá servir pelo menos duas opções de suco. As opções abaixo são exemplificativas, podendo ser substituídas a critério do contratante, com anuência da contratada - Acerola, abacaxi com hortelã, cupuaçu com morango, tamarino, maracujá com maçã e gengibre, etc. - Refrigerante dois litros (coca-cola e guaraná)	400. por participante
MATERIAL DE APOIO:	
Copos de vidro para água e refrigerante	O necessário
Recipientes de porcelana branca, apropriados para servir as mini porções de escondidinho	
Talheres e utensílios de servir em aço inox e madeira	
Material descartável (copos, garfos, colheres, guardanapos, etc.)	
Jarras de vidro	
Garrafas térmicas	
Bandejas e travessas de matérias diversos (vidro, porcelana, madeira, etc.) para dispor os alimentos à mesa	
Tampos de mesa e respectivas bases	
Toalhas e cobre manchas	
PESSOAL DE APOIO:	
Pessoal de apoio para arrumar as mesas, dispor e repor os itens.	O necessário
Condições: Conforme item 2.3 doTermo de Referência	

ITEM 03 - COQUETEL
Tipo de evento: - Cerimônias de Posse de Membros da Corte - Encontro de Corregedores

Solenidade de outorga de medalha do mérito eleitoral	
Especificação do CARDÁPIO: sem prejuízo da análise e definição de cardápios	Quantidade MÍNIMA p/participante
Cinco tipos distintos de doce, em cada evento. As opções abaixo poderão, em algumas ocasiões, ser substituídas por itens de valor similar, a critério do contratante, com anuência da contratada.	
- Tacinha de leite condensado com damasco - Olho de sogra - Camafeu de nozes - Mini tortinhas recheadas com cupuaçu e castanha do Pará - Brigadeiros: Cupuaçu com suspiro, churros, brulée, limão siciliano, nozes, coco ralado com damasco, amêndoas, de banana com chips de banana, leite ninho	05 unidades por participante
- Mini Pavlova, com cobertura de frutas vermelhas - Cheasecake de frutas vermelhas, ou de maçã ou frutas amarelas	01 unidade por participante
Mini Porções: Ao menos três tipos distintos de mini porções, em cada evento. As opções abaixo poderão, em algumas ocasiões, ser substituídas por itens de valor similar, a critério do contratante, com anuência da contratada.	
- Escondidinho de sabores diversos como: carne de sol, camarão ou de bacalhau - Salada de bacalhau - Casquinha de caranguejo - Cuscuz marroquino - Mini Penne ao pesto com tomate seco, azeitonas pretas alcaparras e lascas de parmesão - Arroz de pato - Tortinha de bacalhau ou camarão, com catupiry	Uma mini porção de cada tipo, por participante
Canapés finos na massa folhada - 04 (quatro) unidades por participante	
Quiches com creme de sabores diversos, kaní com manga, canapés com azeitona preta, canapés com morango, canapés caprésio, carolinas, tarteletes, barquete de bacalhau, etc.	
Tábua de frios (queijos variados, frutas secas e frescas, salame, presunto, patês variados)	
Sucos: Ao menos dois sabores em cada evento - 300 ml por participante	
Abacaxi com hortelã, cupuaçu com morango, cajá, maracujá com maçã e gengibre, etc.	
Refrigerante dois litros (coca-cola e guaraná)	
Água Mineral	
Água mineral com gás	200 ml por participante

Água Aromatizada - Água mineral com gás aromatizada com frutas (uva, morango e kiwi), ervas e especiarias.	200 ml por participante
MATERIAL DE APOIO:	
- Copos e taças de vidro para água, refrigerante e os coquetéis - Vasilhinhas de porcelana para servir os escondidinhos e as mini porções - Bandejas, travessas e doceiras duplas em vidro, porcelana, madeira, fibras naturais, etc., em formatos e alturas diversas, para disposição dos alimentos na mesa - Baldes/bacias de inox ou vidro para dispor bebidas no gelo - Jarras de vidro - Pratinhos de porcelana branca - Talheres e utensílios de servir em ações inox e madeira - Material descartável (guardanapos, copos, etc.) - Tampos de mesa e respectivas bases. - Toalhas e cobre manchas	O necessário
PESSOAL DE APOIO:	
Pessoal de apoio para montagem, organização e reposição dos itens dispostos nas mesas	O necessário
Condições: Conforme item 2.3 do Termo de Referência	

LANCHE LIGHT- SEM GLUTEN E SEM LACTOSE	
Tipo de Evento: Treinamentos e outros eventos institucionais, sem prejuízo da análise e definição de cardápios.	
1.	Quantidade Estimada
Bolo de chocolate	2 kg
Bolo de limão	2 kg
Bolo de maçã, nozes e especiarias	3 kg
Bolo integral de banana com nozes e especiarias	2 kg
Bolo de fubá com goiabada derretida	3 Kg
Mini Pavlova light	2 kg
Docinhos light	3 kg
Nhoque de batata doce à bolonhesa	3 Kg
Torta de palmito	2 Kg
Pão gelado de frango ou atum	3 Kg

• Empadão de camarão	2 Kg
• Saladas mix de folhas com tomate cereja, atum, abacaxi, champignons, lascas de parmesão	2 kg
Total	30 Kg

ITEM 05 – GARÇONS (garçonetes)	
Tipo de Evento: A critério da contratada	Quantidade Estimada
Especificação: Disponibilização de garçom para atender serviços quando solicitado pela contratada.	18 diárias

ANEXO II DO CONTRATO N. 32/2023/TRE-RO

1. Locação de mobiliário para eventos institucionais:

	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
20	Mesa retangular de madeira aglomerada , com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 1,40m x 2,20m (largura x comprimento)	3 unidades
21	Mesa quadrada de madeira aglomerada, com revestimento em mdf laminado (cor amadeirado), medindo 2,0m x 2,0m (largura x comprimento)	3 unidades
22	Mesa redonda com diâmetro de 1,6m, em revestimento de madeira aglomerada ou mdf laminado	3 unidades
23	Cadeiras tipo tiffany	200 unidades
24	Tapete decorativo medindo 3m x 4m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base antiderrapante	2 unidades
25	Tapete decorativo medindo 3m x 2,5m, tipo veludo ou carpete nas cores marfim, cinza ou bege, com base antiderrapante	2 unidades

1.1 Os móveis colocados à disposição da contratante deverão estar em bom estado de conservação e manutenção (sem arranhões visíveis, estofamento manchado, furado ou rasgado, marcas de ferrugem ou revestimentos desgastados ou qualquer outro defeito que apresente aparência desagradável ou coloque em risco a segurança dos usuários)



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 15/12/2023, às 16:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS, Usuário Externo**, em 16/12/2023, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 18/12/2023, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 18/12/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1100024** e o código CRC **647C1D2A**.